PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 642

DATA: 15.09.80

SÚMULA: autoriza venda de veículos e materiais inservíveis ao serviço público municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. É o Executivo Municipal autorizado a vender, observados os preceitos legais, os seguintes veículos e materiais inservíveis:

– 1 (um) CAMINHÃO CHEVROLET BASCULANTE, chassi nº C653CBR.39244R, cor azul imperial, 149 HP, motor a gasolina, ano 1 973;

– 1 (um) CAMINHÃO CHEVROLET BASCULANTE, chassi nº C653DBR.31105J, cor marron caju, 149 HP, motor a gasolina, ano 1 974;

– 1 (um) CAMINHÃO GMC, motor a gasolina, ano 1 951;

– 1 (um) CAMINHÃO FORD F 500, motor a gasolina, ano 1 956;

– 1 (uma) PICK-UP CHEVROLET C-1404, chassi nº C144BBR 20410P, cor azul marítimo, 149 HP, motor a gasolina, ano 1 972;

– 1 (uma) CAMIONETA/MISTO CHEVROLET VERANEIO, chassi nº C146DBR.23955P, cor marron caju com teto branco, 149 HP, motor a gasolina, ano 1 974;

– 1 (uma) KOMBI VOLKSWAGEM, chassi nº BH-444.969, cor azul firenze, 58 HP, motor a gasolina, ano 1 976;

– 1 (um) ÔNIBUS FNM ALFA ROMEO, chassi nº DSTPR-1678/68 GRAV, cor verde amarelo, 150 HP, motor diesel, lotação para 40 pessoas, ano 1 963;

– 1 (um) BRITADOR MARUMBI nº 2;

– 1 (uma) BETONEIRA;

– 1 (um) AQUECEDOR DE ASFALTO FORMAFLEX, capac. 624 l;

§ Único. Feito o primeiro leilão, serão os veículos e materiais remanescentes ofertados como sucata, desde que considerados inservi -

...

inservíveis ao serviço público municipal, a critério da comissão licitante.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, em 15 DE SETEMBRO DE 1 980.

Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.

Kurt Walther Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado na Folha de Londrina, edição n.º
de 25/09/8, pág. 19
(órgão oficial do Munic. de Guaira conf. Res.
Leg.ª n.º 03/79, de 25.07.79)

Helena Kioko Ohashi Murata
ASSISTENTE ADM. DA SECRETARIA